



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANÁLISE DE RECURSO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº002/2020 – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO INTERNO Nº1924/2019

I. REFERÊNCIA

Trata-se das razões de impugnações ao edital apresentadas pelas empresas:

- 1- HOSPI BIO IND E COM DE MÓVEIS LTDA - EPP. (Levita Móveis Hospitalares): Rua Topázio, n. 64, Jardim Cristal, Cambé, PR, CEP: 86.182-715, CNPJ 11.192.559/0001-87;
- 2- MEDEJEP EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.(MEDJEP): Rua Campinas, n. 2248, Vila Elias, Ribeirão Preto, SP, CEP: 14.075-70, CNPJ 03.155.958/0001-40;
- 3- ATUANTE COMERCIAL LTDA.: Rua Teófilo Otoni, n. 113, Floramar, Belo Horizonte, MG, CEP: 31.742-072, CNPJ 03.479.428/0001-57;
- 4- INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA.: Avenida Tiradentes, n. 4455, Bairro, Londrina, PR, CNPJ 78.589.504/0001;

aos termos contidos no Edital de Licitação nº 002/2020 – modalidade Pregão Presencial, que tem como objeto: “Constitui objeto da presente licitação a aquisição de material permanente para Unidades Básicas de Saúde do Município conforme proposta do Ministério da Saúde nºs 11642.882000/1180-01, 11462.882000/1170-16, 11462.882000/1170-01, emendas parlamentares nºs 37010010, 30830011, 37010003 e proposta 11462.882000/1180-02, recurso de programa/ação em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos.”.

II. DAS RAZÕES

Em linhas gerais, em comum, as impugnantes requerem:

1. a inclusão na qualificação técnica, item 8.4.1 do edital, das exigências de certificado para equipamentos e materiais, enquadrados conforme classes de riscos em conformidade com as normas da ANVISA (Resolução RDC n. 25/2009) e autorização de funcionamento do licitante e fabricante (Lei n. 6.360/76 e Resolução RDC n. 16/2009) e Lei 8.666/93, arts. 3, 14 e 15, I; e citam os itens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

2. a supressão e retificação da exigência de EXCLUSIVIDADE para ME/EPP, para os itens 06 e 37, do edital;
3. informações dos valores estimados.

III. DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Admite-se as peças apresentadas pela impugnantes por entender que são próprias, tempestivas e legítimas. E, ainda, uma vez que pôde ser verificada, por meio dos documentos apresentados junto às peças, a legitimidade das impugnantes para recorrer.

IV. DO MÉRITO

Inicialmente, antes de adentrarmos no mérito da peça apresentada, cumpre destacar, que a Minuta do Edital foi previamente analisada pela Procuradoria Jurídica, pela Controladoria Geral do Município, pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pela Secretaria Solicitante, que dispõe de aptidão técnica para tratar do objeto em referência.

- O mérito foi analisado pela equipe técnica da Secretaria de Municipal de Saúde, Atenção Primária, no qual emitiu relatório anexo a este documento, acerca de **inclusão na qualificação técnica, item 8.4 do edital**, e esclarece que:

1. *Toda empresa deverá apresentar a Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual. Caso não seja exigido da empresa, apresentar o documento da isenção da licença.*
2. *Toda empresa deverá apresentar a Autorização de Funcionamento emitido pela ANVISA ou a Isenção de Autorização;*
3. *Todo material que é regulado pela ANVISA ou INMETRO deverá apresentar o certificado ou qualquer outro documento que comprove a regulação, caso contrário, deverá apresentar o Certificado de Isenção.*

- Quanto a **supressão e retificação da exigência de EXCLUSIVIDADE para ME/EPP**, face aos valores estimados apurados em pesquisa mercadológica, optamos pela aplicação dos fundamentos legais destacados no preâmbulo e manutenção das condições de participação, item 4.1, do edital.

- No que se refere a **informações dos valores estimados**, é prerrogativa da Administração não divulgar os preços de referência nos editais de licitação na modalidade Pregão, visando obter maior economicidade e vantajosidade no decorrer do certame.



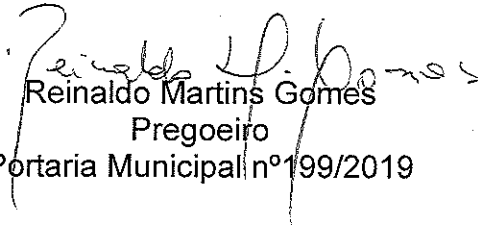
PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

V. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo exposto, opinamos por **ADMITIR** as peças apresentadas para, no mérito, julgá-las **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, nos termos aqui discutidos, com a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL**, bem como pela sua republicação para **inclusão na qualificação técnica, item 8.4 do edital**, das exigências das normas da ANVISA, INMETRO e Vigilância Sanitária e **IMPROCEDENTE** para **supressão e retificação da exigência de EXCLUSIVIDADE para ME/EPP e informações dos valores estimados**.

É o opinativo que submetemos à consideração da Autoridade Superior, para julgamento.

Sabará, 04 de março de 2020.


Reinaldo Martins Gomes
Pregoeiro
Portaria Municipal nº 199/2019

RATIFICO.


Hélio César Rodrigues de Resende
Secretário Municipal de Administração

Sabará, 04, 03, 2020.

